

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE nº 0105/77

INTERESSADA:- Zélia Rosa de Lima Silva

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Curso de Auxiliar de Enfermagem

RELATORA : Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 1 2 4 / 7 7 - CPG - Aprov. em 02/05/77
Acom. ao Pleno

I - RELATÓRIO

1-HISTÓRICO:-

A interessada, Zélia Rosa de Lima Silva, nascida em Belo Horizonte, fez o Curso Primário no Grupo Escolar D.Pedro II, com 4 séries, de 1945 a 1949.

Em seguida, cursou a 1ª série ginásial no Ginásio Tiradentes da Polícia Militar, de Belo Horizonte.

Em 1955, transferiu-se para o Ginásio de Aplicação da FAFI da Universidade de Minas Gerais, havendo sido reprovada na 2ª série.

De 1/08/56 a 1/02/58 fez o Curso de Auxiliar de Enfermagem na Escola de Enfermagem "Hugo Werneck", em Minas Gerais, recebendo o respectivo certificado.

Desejando prosseguir seus estudos no 2º grau, solicita pronunciamento sobre a equivalência dos estudos já realizados.

O requerimento teve a tramitação exigida, e esta acompanhado da documentação necessária e do Parecer da Divisão Regional de Ensino da Capital - 1.

2-FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada foi aprovada na 1ª série ginásial, que equivale à 5ª série do 1º grau.

Quanto ao Curso de Auxiliar de Enfermagem, o currículo obedeceu ao vigente na época, estabelecido pelo Decreto Federal nº 27.426, de 14/11/49, que regulamentou a Lei nº 775 de 6/08/49, não apresentando equivalência ao do atual curso de 1º grau:

I- Introdução

II- Noções de Ética

III- Corpo humano e seu funcionamento

IV- Higiene em relação à saúde

V- Economia Hospitalar

VI- Alimento e seu preparo

VII- Enfermagem Elementar

PROCESSO CEE Nº 0105/77 - PARECER CEE Nº 124/77

Além dessa parte teórica, estágios em diversas unidades hospitalares.

O Parecer CEE nº 443/76 se refere a curso de aprendizagem, cujo currículo incluiu todas as matérias do núcleo comum (com seus conteúdos específicos) e as matérias do artigo 7º da Lei 5692/71, com 1440 horas-aula de Educação Geral e 1550 de Formação Especial.

O caso em tela não é análogo ao referido nessa Parecer, mas sim ao do Parecer CEE nº 764/76 (Processo CEE nº 1000/75).

II - CONCLUSÃO

É nosso Parecer:

1 - O curso de Auxiliar de Enfermagem realizado por Zélia Rosa de Lima Silva, na Escola de Enfermagem "Hugo Werneck", em Minas Gerais, de 12/08/56 a 1/02/58, tem efeito apenas para o exercício da profissão correspondente.

2 - Havendo obtido aprovação na 1ª série Ginásial, em 1951, para efeito de prosseguimento de estudos, tem direito à matrícula na 6ª série do 1º grau.

3 - Para ingresso no 2º grau, deverá terminar o 1º grau, como lhe convier, através de curso ou exames supletivos.

São Paulo, 2 março de 1977

a) Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os seguintes Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Júnior, Maria Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

São Paulo, 02 de março de 1977

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/03/77

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
em exercício da Presidência.